SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1020277-49.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Espécies de Contratos**

Requerente: Altair Aparecida Ramos Ferreira
Requerido: Valderez de Andrade Vicente e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Altayr Apparecida Ramos Ferreira propôs a presente ação contra os réus Emerson Aparecido Tabatini e Valderez de Andrade Vicente, pedindo a condenação destes no pagamento dos aluguéis e encargos em atraso, no valor de R\$ 7.447,48.

Os réus foram citados pessoalmente às folhas 28 e 39, todavia, não apresentaram defesa (folhas 40), tornando-se revéis.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

O contrato de locação celebrado entre as partes encontra-se colacionado às folhas 11/15.

Não há como impor à autora a produção de prova negativa, de que os réus se encontram inadimplentes, uma vez que competia a estes a prova de que se encontram em dia com o pagamento dos aluguéis, inteligência do artigo 319 do Código Civil.

Assim sendo, de rigor a aplicação do disposto no artigo 319 do Código Civil, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, condenando os réus a pagarem à autora a

quantia de R\$ 7.447,48, atualizada e acrescida de juros de mora a partir do ajuizamento. Sucumbentes, condeno os réus no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 1.000,00, a fim de não aviltar o nobre exercício da advocacia, com a atualização monetária a partir de hoje e juros de mora a partir do trânsito em julgado. Nesse ponto, vale lembrar as brilhantes palavras do ex-presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho: "Os honorários dos advogados não podem ser aviltados. Devem ser considerados bem alimentar, essencial para que o profissional da advocacia seja valorizado e possa, dessa forma, fazer com que o cidadão seja engrandecido".

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 05 de maio de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA